

PORTARIA Nº 61/2014 de 10 de março de 2014

Roberto Corlatti, Diretor Superintendente do DAE – Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, SP., no uso das atribuições a si conferidas por lei e,

Considerando que as afirmações constantes no Processo Administrativo nº 527/2014 são passíveis de penas disciplinares, nos termos do Ato Administrativo 11/2013.

Considerando os prejuízos causados ao DAE por ter que contratar a ECT (Empresa de Correios e Telégrafos) para realizar a entrega das contas de água.

I – Resolve Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de J.F.B.N, matrícula nº 0606, tendo em vista conduta merecedora de apuração disciplinar que lhe são atribuídas, a fim de que sejam apurados os fatos abaixo indicados:

“O investigado, na qualidade de servidor público, supostamente, está deixando de cumprir as tarefas determinadas diariamente de entrega de contas (com endereço diverso da leitura) e atrasando a entrega dos leitores de forma organizada e proposital para prejudicar o andamento dos serviços do próximo dia do setor e, conseqüentemente, fazendo com que a autarquia contrate a ECT (Empresa de Correios e Telégrafos) para realizar a entrega das contas, gerando prejuízos à Autarquia”.

II – Assim agindo, em tese, infringiu:

- a) o art 7º, I do Ato Adm. 11/2013 que determinada ao servidor exercer suas funções com zelo e dedicação;
- b) o art. 7º, IV do Ato Adm. 11/2013 que determina ao servidor cumprir prontamente as ordens de serviços recebidas de seus superiores;
- c) O art. 8º, IV do Ato Adm. 11/2013 que proíbe o servidor opor resistência injustificada à execução dos serviços.

III – As possíveis penas impostas poderão ser:

- a) de advertência, nos termos do art. 19 do Ato Administrativo nº 11/2013, de suspensão, nos termos do art. 18, I, “a” e “b” do Ato Administrativo 11/2013 ou de demissão por justa causa, nos termos do art. 20, IV, V, VI, VII, XI do Ato Administrativo 11/2013);
- b) distintas entre o investigado, levando-se em consideração as circunstâncias atenuantes, nos termos do art. 17, § 1º do Ato Administrativo 11/2013 e as circunstâncias agravantes, nos termos do art. 17, § 2º do Ato Administrativo 11/2013.

IV – Sem prejuízo das possíveis penas impostas, as ações ou omissões que resultarem em prejuízo ao erário deverão ser apontadas distintamente pela comissão para que sejam tomadas as providências administrativas ou judiciais com o intuito de ressarcimento dos supostos prejuízos causados.

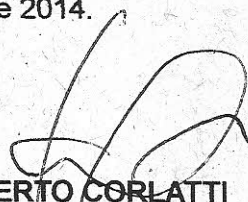
IV – Resolve designar os servidores abaixo mencionados para compor o Processo Administrativo Disciplinar, como sendo:

- Sonia Regina Franco de Freitas Rosalen - presidente
- Josemilda da Silva Bailo - membro
- Luciana Giatti Amaral - membro

IV - No impedimento legal, doença, caso fortuito ou força maior de algum dos membros, poderá ser nomeado outro servidor estável.

V - O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá apurar os citados fatos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta, para, ao final, caso necessário, sugerir a pena disciplinar.

Santa Bárbara d'Oeste, 10 de março de 2014.



ROBERTO CORLATTI
Diretor Superintendente Interino

Publicado no Quadro Geral do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, em 10 de março de 2014.



Sueli Aparecida Ignácio
Chefe de Gabinete